Nº PROC.: 00000 - EM 001/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Claudiel Machado dos Santos, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. lisrael da Terezona, Ver. Luci



EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 01 de dezembro de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 09/2013 de dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 01 de dezembro de 2022, para os seguintes termos:

> "Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 09, de 26 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os procuradores municipais trabalharão em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais" (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Segundo Vice-Presidente

MATHEUS MARIANO DE SOUSA

Segundo Secretário

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Primeiro Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES

Primeiro Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO

Suplente



MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 01 de dezembro de 2022, visa modificar o a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 09, de 26 de setembro de 2013, para fazer constar em seu texto a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atualmente previsto na lei complementar originária que trata da carreira de procuradores municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA

Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO Suplente

№ PROC.: 00000 - EM 001/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Claudiel Machado dos Santos, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Israel da Terezona, Ver. Luci



